

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.364, DE 2002

Obriga as unidades de trabalho mantidas, direta ou indiretamente, com recursos do erário ou cujo proprietário seja pessoa jurídica de direito público interno, a exibirem quadro relacionando as informações que discrimina, e dá outras providências.

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relatora: Deputada ANN PONTES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.364, de 2002, pretende obrigar que nos locais de trabalho mantidos direta ou indiretamente pela Administração Pública para a prestação de serviços remunerados, seja obrigatória a afixação de quadro contendo informações sobre as pessoas que neles trabalhem, tais como nome, descrição detalhada das respectivas atribuições, condições de acesso a essas pessoas, horário de trabalho e informações sobre as causas de eventuais ausências.

O projeto responsabiliza o dirigente máximo órgão pelo descumprimento das imposições, prevendo que lhe sejam aplicadas sanções penais em caso de inobservância das normas propostas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, cumpre consignar que o projeto envolve matéria que deverá ser apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação no tocante a capacidade de iniciativa e, mesmo, da adequação da via legislativa para o estabelecimento de normas como as sob exame.

No mérito, há que se considerar que o projeto interfere no funcionamento de órgãos públicos, cuidando de matérias que melhor se situam no campo de gestão interna, sobre o qual não caberia legislar.

Por outro lado, a afixação das informações cuja publicidade é exigida, em vez proporcionar os efeitos positivos pretendidos, poderá causar inconvenientes desnecessários, até mesmo porque a eficiência que deve se emprestar aos serviços públicos não deve estar associada a referências pessoais.

Mesmo que não se apresentassem esses óbices, a aplicação do art. 4º do projeto significaria a institucionalização de iniquidade, já que a aplicação de sanções pelo descumprimento das regras sob exame, caso reunissem condições de merecer aprovação, deveria situar-se exclusivamente no campo do Direito Administrativo.

Presentes essas considerações somos pela REJEIÇÃO do PL 7.364, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada ANN PONTES
Relatora